UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 266, DE 9 DE MARÇO DE 2017

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, resolve:
Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:
1 - Edital nº 02/2017 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto
1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
1.1.1 - Seleção 16: Departamento de Ciências Contábeis - Processo nº 23071.000461/2017-09 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	MARIA APARECIDA TEIXEIRA BADARÓ	6,40
2º	HELAINE SIMAN GLÓRIA	5,96

1.1.2 - Seleção 17: Departamento de Ciências Contábeis - Processo nº 23071.000543/2017-45 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	TARRARA ALVES DA SILVA	7,25

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

PORTARIA Nº 84, DE 7 DE MARÇO DE 2017

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 756, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art.1º RETIFICAR a Portaria 077/2017, de 07/03/2017, publicada no DOU de 08/03/2017, Seção 1, pág. 52, onde se lê:
"prorrogado em 28/10/2016, DOU de 01/11/2016, Seção 3, pág. 82."
Leia-se:
"e em 28/10/2016, DOU de 01/11/2016, Seção 3, pág. 82."

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 245, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Processo 23075.118490/2016-05, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº139/2015. Resolve:
Aplicar À Empresa RAMFIL PRODUÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELLI-ME, CNPJ nº 10.941.657/0001-07, com o fulcro nos artigo 7º da Lei 10.520/02, Art. 109 da Lei 8666/93 e IN-MARE nº.05/95 item 6.6, a seguinte penalidade: Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 01(um) ano, conforme Art. 7º da Lei nº10.520/02, e item 10- subitem 10.1.2 - letra "b" da ARP 037/2016, e Multa de 20% sobre o valor total da obrigação da proposta que é de R$125.400,00 (cento e vinte e cinco mil e quatrocentos reais) sendo neste caso o valor da multa a ser recolhida aos cofres da União de R$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais), item 10 - subitem 10.1.2 - letra "b" da ARP 037/2016, com previsão no Título 17 do Edital do Pregão Eletrônico nº139/2015. Fica a partir da data de recebimento desta, franqueada a vista ao processo que originou este procedimento e a indicação de provas em sua defesa. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDELVINO RAZZOLINI FILHO

PORTARIA Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Processo 23075.163689/2016-80, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº011/2016. Resolve:
Aplicar à Empresa BEMAPI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA FERRAMENTAS E ARTIGOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 22.940.432/0001-15, com o fulcro nos artigo 7º da Lei 10.520/02, artigos 86 a 88 e 109 da Lei 8666/93 e IN-MARE nº05/95, a seguinte penalidade: Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme artigo 7º da Lei nº10.520/2002 e item 17.1, subitem 17.1.1 - letra "a" c/c item 17.1.1.1 do Edital de Licitações nº011/2016. Fica a partir da data de recebimento desta, franqueada a vista ao processo que originou este procedimento e a indicação de provas em sua defesa. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no DOU e registrar as sanções no SICAF.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

PORTARIA Nº 96, DE 10 DE MARÇO DE 2017

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Processo 23075.163705/2016-34, decorrentes do Pregão Eletrônico nº032/2016. Resolve:
Art. 1º ANULAR - A Portaria n.050/2017 de 13 fevereiro de 2017, publicada no DOU n. 44 de segunda-feira, 06de março de 2017 página 59, que dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa PLASTKEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA EPP - CNPJ nº 13.986.389/0001-38, com sede à Rua Paulo Candido da Silva nº78, Bairro Parque das Laranjeiras - São Paulo-SP, CEP 07700000, uma vez que foi publicada sem conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis ali estipulados para manifestação da parte.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 818, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:
Aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de 03(três) meses, cumulada com a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta, à empresa GCL Esquadrias de Metal Eireli - ME (CNPJ nº 08.963.299/0001-91), por inexecução do compromisso de fornecimento assumido com base na Ata de Registro de Preços n.º 408/2015. (Processo nº 23076.034031/2016-51)

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA 166, DE 10 DE MARÇO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria n° 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, e do item 13.5 do Edital do Concurso, resolve:
Art. 1º Prorrogar por 12 meses, a partir de 4 de julho de 2017, o prazo de validade do concurso público do Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, campo de conhecimento: Lingüística, Letras e Arte/Letras/Língua Portuguesa, Processo 23080.054517/2015-66, objeto do Edital n° 062/DDP/2016 de 3/17/2016, e homologado pela Portaria n° 667/DDP/2016 publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2016.
Art. 2º Prorrogar por 12 meses, a partir de 4 de julho de 2017, o prazo de validade do concurso público do Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, campo de conhecimento: Química, Processo 23080.054502/2015-06, objeto do Edital n° 062/DDP/2016 de 3/17/2016, e homologado pela Portaria n° 666/DDP/2016 publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2016.
Art. 3º Prorrogar por 12 meses, a partir de 4 de julho de 2017, o prazo de validade do concurso público do Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, campo de conhecimento: Lingüística, Letras e Arte/Letras/Línguas Estrangeiras Modernas - Alemão, Processo 23080.054497/2015-23, objeto do Edital n° 062/DDP/2016 de 3/17/2016, e homologado pela Portaria n° 665/DDP/2016 publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2016.
Art. 4º Prorrogar por 12 meses, a partir de 22 de agosto de 2017, o prazo de validade do concurso público do Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, campo de conhecimento: Geografia, Processo 23080.054504/2015-97, objeto do Edital n° 062/DDP/2016 de 3/17/2016, e homologado pela Portaria n° 846/DDP/2016 publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2016.
Art. 5º Prorrogar por 12 meses, a partir de 22 de agosto de 2017, o prazo de validade do concurso público do Colégio de Aplicação, do Centro de Ciências da Educação, campo de conhecimento: Lingüística, Letras e Arte/Letras/Língua Estrangeira Moderna - Francês, Processo 23080.054499/2015-12, objeto do Edital n° 062/DDP/2016 de 3/17/2016, e homologado pela Portaria n° 845/DDP/2016 publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2016.

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 80, DE 9 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209/MPS, de 16 de dezembro de 1999, resolve:
Art. 1º Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2017, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R$ 1.199,20 (um mil, cento e noventa e nove reais e vinte centavos).
Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.829, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Altera a Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, a fim de permitir a utilização de assinaturas eletrônicas em contratos de câmbio em qualquer formato admitido pelas partes como válido e aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 8 de março de 2017, com base nos arts. 23 e 24 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nos arts. 9º, 10, inciso VII, e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, resolve:
Art. 1º Os arts. 42, 43 e 138 da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 42. .....
I - é permitido o uso de assinatura eletrônica;
.....
§ 1º Considera-se assinatura eletrônica, para fins do disposto no inciso I do caput, as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
I - certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil); ou
II - outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitidos pelas partes como válidos, na forma da legislação em vigor.
§ 2º No caso de utilização de assinatura eletrônica, é de exclusiva responsabilidade da instituição autorizada a operar no mercado de câmbio assegurar o cumprimento da legislação em vigor, garantindo a autenticidade e a integridade do documento eletrônico, bem como das respectivas assinaturas eletrônicas, incluindo-se a alçada dos demais signatários." (NR)
"Art. 43. No caso de uso de assinatura eletrônica no contrato de câmbio, a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, negociadora da moeda estrangeira, deve:
.....
II - estar apta a tornar disponível, de forma imediata, ao Banco Central do Brasil, pelo prazo de cinco anos, contados do término do exercício em que ocorra a contratação ou, se houver, a liquidação, o cancelamento ou a baixa, a impressão do contrato de câmbio e dele fazer constar a expressão "contrato de câmbio assinado eletronicamente";
III - manter pelo prazo de cinco anos o documento eletrônico com as informações do contrato de câmbio e as respectivas assinaturas eletrônicas, bem como a comprovação de que o mecanismo empregado para assinatura eletrônica corresponde àqueles previstos no § 1º do art. 42.